

## **LEI Nº 1.336, DE 12 DE MARÇO DE 2019.**

“Institui a Semana da Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência, no âmbito do Município de Barreiras, e dá outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Barreiras-BA aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência, no âmbito do Município de Barreiras, que ocorrerá, na semana que compreender o dia 26 de Setembro, data que se comemora o “Dia Mundial da Prevenção da Gravidez na Adolescência”.

§ 1º. A semana de que trata o caput deste artigo passará a integrar o calendário Oficial do Município.

§ 2º. A semana deverá ser realizada, principalmente, nas Unidades Básicas de Saúde –UBS e na Rede Municipal de Ensino, com o objetivo de disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência.

**Art. 2º.** A semana deverá conter os seguintes objetivos:

- I- Prevenir a gravidez na adolescência;
- II- Contribuir para diminuição do índice de gravidez na adolescência;
- III- Incentivar o planejamento familiar ou reprodutivo;
- IV- Prevenir doenças sexualmente transmissíveis (DST);
- V- Diminuir as situações de exclusão social decorrentes da gravidez precoce;
- VI- Informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da adolescente mãe e da paternidade precoce;
- VII- Conferir visibilidade social às ações pertinentes á questão;
- VIII- Resgatar as adolescentes para a cidadania, por meio do suporte de assistentes sociais e agentes de saúde;
- IX- Incentivar o ingresso dessas jovens em programas sociais.

**Art. 3º.** A Semana de Orientação e Proteção da Gravidez na Adolescência compreenderá a realização de seminários ciclos de palestra e ações educativas nos estabelecimentos da Rede Pública de Ensino, na Rede Municipal de Saúde e de Ação Social.

**Art. 4º.** A semana de Prevenção à gravidez na Adolescência será realizada por meio de:

- I- Campanhas de divulgação de todos os serviços disponíveis oferecidos pela Unidades Básicas de Saúde;
- II- Oferecimento de todos os métodos e técnicas de contracepção cientificamente aceita e que não coloquem em risco a vida e a saúde das pessoas, garantindo a liberdade de opção.

**Art. 5º.** Para consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá:

- I- Celebrar convênios com os Ministérios da Saúde, de educação, de segurança pública, de assistência social do Estado, assim como com outros Municípios;
- II- Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, visando promover palestras, exposições e debates públicos sobre o assunto;
- III- Promover e estimular a realização de programas de orientação e de palestras nos estabelecimentos da rede municipal de ensino;
- IV- Promover a divulgação junto aos meios de comunicação

**Art. 6º.** Os órgãos municipais que tenham comprometimento a questão da adolescência, em especial, as secretarias Municipais de Saúde, de Educação e de Promoção Social, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vista à orientação e ao acompanhamento da gravidez na adolescência.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Barreiras (BA), em 12 de março de 2019.



**João Barbosa de Souza Sobrinho**  
**Prefeito Municipal**